



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece normas para exercício do Estágio de Docência Orientada em componentes curriculares por alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFPeI.

O Presidente no exercício do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Flavio Fernando Demarco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a portaria CAPES 76/2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público Federal, através do Termo de Compromisso de 23/11/2017;

CONSIDERANDO o processo UFPeI, protocolado sob o nº 23110.104954/2017-03;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 21 de dezembro de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 34/2017,

R E S O L V E:

ESTABELECER estabelecer normas para exercício do Estágio de Docência Orientada em componentes curriculares por alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

Art. 1º O Estágio de Docência Orientada (EDO) objetiva a preparação de pós-graduandos para a docência em nível superior e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 2º Desempenham funções importantes para a realização de EDO:

I. o aluno de pós-graduação, como **estagiário**;

- II. o professor orientador do aluno de pós-graduação, como **orientador** de EDO;
- III. o professor regente da disciplina de graduação que receberá o estagiário, como **supervisor** de EDO;
- IV. a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;
- V. a Coordenação do Curso de Graduação que receberá o estagiário.

Parágrafo Único. As funções de **orientador** e **supervisor** de EDO poderão ser desempenhadas pelo mesmo docente, caso o estágio se realize em disciplina de graduação da qual o orientador seja regente.

Art. 3º Compete ao **estagiário** comparecer pontualmente a todas as atividades de aulas planejadas e a acatar as sugestões apresentadas pelo orientador e pelo supervisor de seu EDO.

Art. 4º Compete ao **orientador** preparar, em conjunto com o supervisor e com o estagiário, o Plano de Estágio de Docência Orientada e submetê-lo à apreciação da Comissão de Bolsas de seu Programa de Pós-Graduação, bem como orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do EDO.

Parágrafo Único. As atividades que constarão do Plano de EDO deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando e com a caracterização da disciplina de graduação que receberá o estagiário.

Art. 5º Compete ao **supervisor**:

- I. incorporar o Plano de Estágio de Docência Orientada ao Plano de Ensino da disciplina da qual é regente;
- II. informar à Coordenação do Curso de Graduação de que receberá estagiário de docência orientada;
- III. estar presente, acompanhando o estagiário, em, pelo menos, setenta por cento das atividades de aula ;
- IV. realizar a avaliação dos conteúdos ministrados pelo estagiário.

Parágrafo Único. Nos até trinta por cento das atividades de aula restantes (a que se refere o Inciso III deste artigo) é obrigatório que o supervisor esteja disponível para a turma, na instituição, durante as atividades de estágio de docência ou, nos casos de seu eventual afastamento, de outro docente por ele designado.

Art. 6º Compete à **Comissão de Bolsas** registrar e avaliar o Estágio de Docência Orientada para fins de crédito ao pós-graduando, bem como, caso seja necessário, definir **orientador** de EDO.

Parágrafo Único. Para a avaliação do EDO, a Comissão de Bolsas levará em conta o parecer do orientador (ouvido o regente da disciplina) que contemplará: o planejamento e o desenvolvimento das atividades; a abordagem dos temas; a responsabilidade e o grau de comprometimento do estagiário; o relatório de registro e avaliação das atividades pelo pós-graduando e das contribuições para sua formação acadêmica.

Art. 7º Compete ao **Colegiado do Curso de Graduação** atestar ciência sobre a realização do

EDO e aprovar o Plano de Ensino da disciplina.

Art. 8º Ficará dispensado da realização do Estágio de Docência Orientada os pós-graduandos que, mediante comprovação documental, já são docentes em nível superior.

Art. 9º A duração do Estágio de Docência Orientada:

I. Para **mestrado** será:

- a) no mínimo de um semestre letivo e
- b) no máximo de dois semestres letivos.

II. Para **doutorado**, será:

- a) no mínimo de dois semestres letivos e
- b) no máximo de três semestres letivos.

Art. 10 A carga horária máxima de EDO será de quatro horas-aula semanais.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017

Prof. Dr. Flavio Fernando Demarco

No exercício da Presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERNANDO DEMARCO, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**, em 29/01/2018, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038432** e o código CRC **53DC0B16**.

